

FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ - FABHAT

PORTARIA FABHAT Nº 02, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe em caráter excepcional, diante dos impactos causados pela pandemia do COVID-19, a realização das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e demais eventos não presenciais no âmbito da FABHAT.

O Diretor Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 26, inciso VIII, do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT e do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FABHAT, considerando:

A Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019 – n COVID);

O Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas”;

O Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”;

O Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas”;

O Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que “Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881/2020”;

O Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que “Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881/2020”;

O Decreto Estadual nº 64.949, de 23 de abril de 2020, que “Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares”;

O Decreto Estadual nº 64.953, de 27 de abril de 2020, que “Estende o prazo a que alude o *“caput”* do artigo 2º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia da COVID-19”;

O Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020”;

A Deliberação CRH *Ad Referendum* nº 236, de 18 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH e dá outras providências”. Publicada no DOE em 27/05/2020.

O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881/2020, institui o Plano São Paulo”;

O impedimento do cumprimento do previsto no artigo 17 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FABHAT;

O cumprimento do previsto no artigo 18, parágrafo quarto, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FABHATⁱⁱ - *“Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por videoconferência, caso a FABHAT proporcione os meios técnicos para tanto, e desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da FABHAT. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente a reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião”*.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas em caráter excepcional no âmbito da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, a realização das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e demais eventos, com participação não presencial, de forma on-line por meio de plataforma digital, de seus membros e convidados.

§ 1º - A realização das reuniões e dos eventos por meio da plataforma digital, serão realizadas enquanto perdurarem as medidas oficiais vigentes ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, impossibilitando a realização das reuniões e eventos de forma presencial.

§ 2º - Essa Portaria poderá ser revista quando forem estabelecidas as medidas governamentais referente a flexibilização das atuais

restrições, que possibilitem a realização de reuniões e eventos com a participação presencial, respeitadas as orientações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artigo 2º - As reuniões não presenciais seguirão o previsto no Estatuto Social da FABHAT e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da FABHAT, em conformidade com a convocação, o quórum necessário e o envio de todos os documentos a serem analisados e deliberados.

Artigo 3º - Ocorrendo problemas técnicos, durante a reunião não presencial, que impeçam a sua continuidade, a reunião será interrompida pelo prazo considerado adequado pelo Presidente do Conselho, não inferior a 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - No caso de os problemas técnicos persistirem, a reunião não presencial será suspensa.

§ 2º - Ocorrendo a interrupção ou a suspensão da reunião não presencial, todas as decisões tomadas anteriormente à interrupção ou a suspensão, serão consideradas válidas e registradas em ata.

§ 3º - No caso da necessidade da suspensão da reunião não presencial por problemas técnicos, nova reunião será convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 4º - Ocorrendo a interrupção ou a suspensão da reunião não presencial durante a votação de seus membros, os votos já registrados serão considerados válidos e a votação será retomada:

- a) após o reinício da reunião, ocorrendo a interrupção;
- b) em nova reunião, ocorrendo a suspensão.

§ 5º - Deverão ser considerados problemas técnicos, as falhas ocorridas em servidores e conexões com a internet que afetem a participação dos membros de forma generalizada, que afetem em particular algum membro ou que afetem a participação dos responsáveis pela condução e coordenação da reunião não presencial.

§ 6ª - Outras ocorrências caracterizadas como problemas técnicos, deverão ser especificadas na ata da reunião não presencial.

Artigo 4º - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT providenciará o suporte técnico e operacional, para realização das reuniões e dos eventos elencados no artigo 1º dessa Portaria.

Artigo 5º - A Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê providenciará nota técnica, a ser disponibilizado em seu *site* eletrônico www.fabhat.org.br, contendo as orientações necessárias sobre a plataforma digital a ser utilizada.

Artigo 6º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Hélio César Suleiman
Diretor Presidente

ⁱ Artigo 17 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinária, serão necessariamente realizadas na sede da FABHAT.

ⁱⁱ Artigo 18 – As reuniões do Conselho, ordinária e extraordinária, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.